



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P180142/2025

Dt. Abertura: 06/05/2025 - 16:03

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 0

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0535.2025.COGE-
PROJETO DE LEI Nº 0281.2025-
CMFOR

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 06/05/2025 - 16:04

Recebido por: _____ em

—/—/—



OFÍCIO Nº 0535/2025/COGEL

Fortaleza, 6 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0281/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0281/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, que **“Promove a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº _____, DE _____ DE 2025

Promove a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza fica reajustado em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei também se aplica:

I — ao vencimento e à verba de representação dos cargos de provimento em comissão;

II — aos valores da gratificação instituída pelo art. 4º da Lei Complementar n.º 370, de 27 de setembro de 2023, os quais estão previstos no Ato da Mesa n.º 8, de 5 de outubro de 2023;

III — à gratificação instituída pelo art. 5º da Lei Complementar n.º 322, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza editará as novas tabelas remuneratórias, observando a data de implementação e a aplicação do índice de revisão geral a que se refere esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza